



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

VALIDADE: 12 meses

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2020, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo licitatório n° 001/2020 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, do beneficiário **MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, localizado na rua Raimundo Marques Afonso, n°31, Loja B, no bairro Centro, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.932.678/0001-42, neste ato representado por Alessandro Marques dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° MG-13.629.314 e CPF n° 075.229.376-12 observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO:**

O objeto da presente ata são os serviços especializados em arbitragem para futsal areia e society e futebol de campo para os campeonatos e torneios que acontecerão no município de Jaboticatubas/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

**2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**4. DO PREÇO**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 001/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

4.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº001/2020, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 001/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço e confirmação pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

5.4. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

5.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.7. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

### **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu à presente Ata, poderá ser aplicada as penalidades previstas neste edital.

6.3. Cada prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a descrição do serviço, o local para realização do mesmo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4. Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

6.5. A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de Serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.6. A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

6.7. Os prestadores de serviços detentores da presente ata ficam obrigados a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

6.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I. advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de Serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1. inobservância do nível de qualidade dos serviços;
2. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
4. descumprimento de cláusula contratual.

III. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1. Retardarem a execução do pregão;

7.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 8. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 001/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

9.2. A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

A) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B) a detentora não retirar qualquer Ordem da prestação dos serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, se considerando cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94;

A) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, **é facultado à administração:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

a) convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata e por qual preço;

**11. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jaboticatubas.

**12. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços das 3 (três) primeiras classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>ITEM 1</b>	<b>Classificação</b>	<b>Licitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>
ARBITRO ASSISTENTE 1 P CAMPEONA-TOS DE FUTEBOL DE CAMPO	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>21.000,00</b>
<b>ITEM 2</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE 1 P CAMPEONA-TOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL CATEGORIAS DE BASE	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>9.900,00</b>
<b>ITEM 3</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE 1 P TORNEIOS DE FUTSAL AREIA E SOCIETY	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>18.800,00</b>
<b>ITEM 4</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE 2 P CAMPEONA-TOS DE FUTEBOL DE CAMPO	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>21.000,00</b>
<b>ITEM 5</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE 2 P CAMPEONA-TOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL CATEGORIAS DE BASE	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>9.900,00</b>
<b>ITEM 6</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE RESERVA MESARIO P TORNEIOS DE FUTSAL AREIA E SOCIETY	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>12.800,00</b>
<b>ITEM 7</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE RESERVA P CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>10.800,00</b>
<b>ITEM 8</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO ASSISTENTE RESERVA P CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL CATEGORIAS DE BASE	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>7.200,00</b>
<b>ITEM 9</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO CREDENCIADO PELA FMF E OU CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>11.250,00</b>
<b>ITEM 10</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO PRINCIPAL P CAMPEONATOS DE FUTEBOL	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>28.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG

DE CAMPO			
<b>ITEM 11</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO PRINCIPAL P CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL CATEGORIAS DE BASE	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>11.000,00</b>
<b>ITEM 12</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITRO PRINCIPAL P TORNEIOS DE FUTSAL AREIA E SOCIETY	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>27.000,00</b>
<b>ITEM 13</b>	<b>Classificação</b>		
ARBITROS ASSISTENTES CREDENCIADOS PELA FMF E OU CBF CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	1ª classificação	MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME	<b>11.100,00</b>

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão N°001/2020 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Jaboticatubas/MG, 17 de janeiro de 2020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito de Jaboticatubas

MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
SIGNATÁRIA  
Representante: Alessandro Marques dos Santos  
CPF: 075.229.376-12